



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de **12 (doze) meses**.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, centro, com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0555344-0 SJ/MT e inscrita sob CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **S M DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 46.291.268/0001-20, estabelecida à Rua Princesa Isabel, nº 499, Bairro Vila Mariana, na cidade de Cáceres – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 9 9693-2240, e-mail: case.eng.assessoria@gmail.com, neste ato representado pela Sra. **Suely Maria de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. 976939 SSP/MT e inscrita sob o CPF/MF nº 994.656.041-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Consultoria em Diagnósticos, Avaliação, Orientação e Acompanhamento de Processos de Convênios Novos e Vigentes na esfera Estadual, Federal e Plataforma GEO – OBRAS (TCE-MT)**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 001/2023.

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	008.034.030	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA DE DIAGNOSTICO, AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONVÊNIOS NOVOS E VIGENTES, E PLATAFORMA GEO-OBRS.	Mês	12	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00
Total						R\$ 138.600,00



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Contratante:

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da realização dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

3.7. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços dispostos nesta ata de registro de preços será de cada órgão envolvido no processo.

3.2. Obrigações da Contratada:

3.2.1. A contratada deverá dar início às atividades em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.2.2. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

3.2.4. Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

3.2.5. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.2.6. Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Araputanga/MT;

3.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.2.8. Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista ou, mediante encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

3.2.9. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica ou atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.2.10. Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

3.2.11. Arcar com todos os gastos necessários à realização das atividades de Consultoria tais como: deslocamentos, cópias, impressões, fotos e demais despesas vinculadas a essa ação;

3.2.12. Efetuar diligenciamentos junto à Caixa Econômica Federal - CEF, Governo Federal, Governo Estadual, Órgãos de Controle; estritamente para tratar de assuntos referentes ao objeto desse termo de referência, quando for o caso; e demais ações necessárias ao pleno cumprimento do contrato;

3.2.13. Emitir Relatórios Mensais, referentes aos serviços de consultoria realizados, com os encaminhamentos administrativos, comentários técnicos relevantes e demais informações técnicas e/ou administrativas julgadas necessárias, de modo a respeitar o fiel andamento dos trabalhos, com o objetivo de dar transparência, segurança e qualidade nos serviços prestados de consultoria, socializando, assim, as informações dos serviços;

3.2.14. Todos os trabalhos deverão ser entregues em meio digital e impresso, encaminhados via ofício, devidamente protocolado;

3.2.15. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, mudanças e aprimoramentos necessários aos processos, implementação de uma rotina lógica e organizada, atendendo as normativas dos órgãos de controle;

3.2.16. Em caso de recusa do objeto pela Secretaria de Araputanga - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93;

3.2.17. Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

3.2.18. A empresa contratada não deve transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Prefeitura Municipal Araputanga/MT;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





- b)** monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c)** notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d)** observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f)** coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

5.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

5.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

6.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

6.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências





incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá dar início às atividades em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo etapas constantes no cronograma de atividades.

10.2. A aceitação do objeto deste Certame não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período.

10.3. Realizar 02 (duas) visitas semanais presenciais no município para atender as demandas exigentes do trabalho, bem como, sempre que necessária e/ou solicitada sua presença; sem ônus ao município;

10.4. A empresa proponente deverá apresentar um “Plano Técnico de Ação” detalhado sobre como pretende desenvolver todas as atividades deste Termo de Referência dentro do prazo, objeto e objetivo já expostos, contendo, no mínimo:

10.4.1. “Conhecimento do Problema”;

10.4.2. “Detalhamento dos Serviços”;

10.4.3. “Metodologias” e

10.4.4. “Fluxograma de Execução dos Serviços”.

10.4.5. O “Plano Técnico de Ação” a ser apresentado será um texto dissertativo com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) páginas, podendo incluir planilhas, gráficos e/ou desenhos descrevendo o conteúdo mínimo acima solicitado;

10.5. A contratada deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

10.6. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá:

10.6.1. Manter um escritório em sede regional e disponibilidade de contato e reuniões on-line, com uma equipe mínima de profissionais, composta por: 01 Administrador de Empresas, 01 Gerente Administrativo e 01 Auxiliar de Escritório; além da disponibilidade de deslocamento ao município de Araputanga/MT 02 (duas) vezes na semana, bem como, sempre que necessária e/ou solicitada sua presença; sem ônus ao município;

10.6.2. Comprovar que possui profissionais habilitados como responsáveis técnicos na equipe, pertencentes ao seu quadro de pessoal ou contratados, cuja comprovação deverá ocorrer por meio de contrato e/ou outro documento que comprove o vínculo com a empresa contratada;

10.6.3. Emitir declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”;

10.6.4. Emitir declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

10.6.5. Manter em sua sede um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, em forma digital, sem ônus para a Prefeitura de Araputanga/MT;

10.6.6. Manter em suas dependências, espaço para receber os integrantes da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e dos demais órgãos concedentes e fiscalizadores;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- 10.6.7.** A contratada não deve compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- 10.6.8.** Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;
- 10.6.9.** São obrigações da empresa a ser contratada:
- 10.6.10.** Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;
- 10.6.11.** Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 10.6.12.** Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 10.6.13.** Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 10.6.14.** Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Araputanga/MT;
- 10.6.15.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.6.16.** Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista ou, mediante encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 10.6.17.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica ou atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.6.18.** Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- 10.6.19.** Arcar com todos os gastos necessários à realização das atividades de Consultoria tais como: deslocamentos, cópias, impressões, fotos e demais despesas vinculadas a essa ação;
- 10.6.20.** Efetuar diligenciamentos junto à Caixa Econômica Federal - CEF, Governo Federal, Governo Estadual, Órgãos de Controle; estritamente para tratar de assuntos referentes ao objeto desse termo de referência, quando for o caso; e demais ações necessárias ao pleno cumprimento do contrato;
- 10.6.21.** Emitir Relatórios Mensais, referentes aos serviços de consultoria realizados, com os encaminhamentos administrativos, comentários técnicos relevantes e demais informações técnicas e/ou administrativas julgadas necessárias, de modo a respeitar o fiel andamento dos trabalhos, com o objetivo de dar transparência, segurança e qualidade nos serviços prestados de consultoria, socializando, assim, as informações dos serviços;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

10.6.22. Todos os trabalhos deverão ser entregues em meio digital e impresso, encaminhados via ofício, devidamente protocolado;

10.6.23. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, mudanças e aprimoramentos necessários aos processos, implementação de uma rotina lógica e organizada, atendendo as normativas dos órgãos de controle;

10.6.24. Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Araputanga/MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

10.6.25. Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.6.26. A empresa contratada não deve transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Prefeitura Municipal Araputanga/MT;

10.7. Recebimento Dos Serviços:

10.7.1. Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

10.7.2. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados por funcionários nomeado pela Secretaria de Administração;

10.7.3. O Município de Araputanga/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





- 11.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 11.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 11.12.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.
- 11.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 11.14.** O pagamento será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 12.1.1.** MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 12.2.** MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 12.3.** SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





12.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9. As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4. Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes com a futura prestação de serviço desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes Órgão: **Gabinete.**





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS INFORMAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO

- 15.1.** A futura contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável;
- 15.2.** A prestação de serviço do objeto deste termo de referência ocorrerá em todo território do Município de Araputanga;
- 15.3.** Realizar (02) duas visitas semanais presenciais no município para atender as demandas exigentes do trabalho, bem como, sempre que necessária e/ou solicitada sua presença; sem ônus ao município;
- 15.4.** Caso ocorra problemas em relação a execução do objeto deste Termo de Referência o fiscal de contrato deverá proceder com a notificação da empresa registrando em relatório específico com o intuito de que fiquem registrados os fatos para que sejam tomadas as devidas providências.
- 15.5.** A contratada deverá dar início às atividades em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo etapas constantes no cronograma de atividades.
- 15.6.** A contratada deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 31 de maio de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

S M DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº 46.291.268/0001-20
Suely Maria de Oliveira
RG. 976939 SSP/MT e o CPF/MF nº 994.656.041-00

